

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA PJ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS PESSOAS QUE FORAM ACOLHIDAS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DEVIDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME DO DECRETO Nº 3506/2020, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO Nº 37/2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CONTRATO Nº 016/2020 - FMAS de 16/04/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020 - FMAS
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 - FMAS
RATIFICADO EM 25/03/2020**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.680.072/0001-43, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **NEREU RAMOS CALDEIRA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 003.993.599-07, RG nº 3.642.096, residente e domiciliado à Rua Maria Francelina Flores, nº.43 Gravata, Penha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PJ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, estabelecida à Rua Arnaldo Passos, nº 248, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.060.647/0001-50, CEP: 88370-102, representada neste ato pela Sr^a. **JULIA CRISTINA MEURER DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 070.645.579-75, representante da empresa (contrato social em anexo), residente à Rua Arnaldo Passos, nº 248, Bairro Centro, na cidade de Navegantes/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Fundamentação: Artigo 24 Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº 3497/2020 que Declara Situação de Emergência, Justificativa e Solicitação nº 37/2020 do Fundo Municipal da Assistência Social, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação da **Empresa PJ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI** para fornecimento de refeições tipo marmitex, objetivando atender as necessidades das pessoas que foram acolhidas no Ginásio Municipal de Esportes devido a Pandemia do novo coronavírus (Covid-19), conforme do Decreto nº 3506/2020, atendendo à solicitação nº 37/2020 do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ **15.858,50 (Quinze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$ UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR R\$ TOTAL ESTIMADO
01	MARMITA	UN.	1379	R\$ 11,50	R\$ 15.858,50
	TOTAL			R\$	15.858,50

2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido por responsável do Fundo Municipal de Assistência Social.

2.2 - **A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhados das certidões negativa Federal, Estadual, Municipal FGTS e Trabalhista.**

2.3 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica).

2.4 - Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - Os preços são fixos e irremovíveis em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

CLÁUSULA QUARTA

4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
Órgão: 40 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento: 40.01.2.098.3.3.90.39.41.00.00.00 (27/2020)

CLÁUSULA QUINTA

5 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo o **CONTRATANTE** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - Caberá à **CONTRATADA**, fornecer o objeto de forma imediata, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA

8 – O presente contrato terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

9 – São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, segundo as especificações, normas técnicas adequadas e legislação vigente, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Cumprir as datas e horários para execução dos serviços, não sendo aceito aqueles que foram executados em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- c)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- d)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f)** A falta de mão de obra, equipamento e ou materiais que sejam necessários à execução do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;
- g)** Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h)** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
- j) Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- k) Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.

10.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 – O fornecimento do material serão acompanhados e fiscalizados por responsável do Fundo Municipal de Assistência Social, a quem caberá fiscalizar com poder de veto.

12.1 - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo disposto no Art. 65, II, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

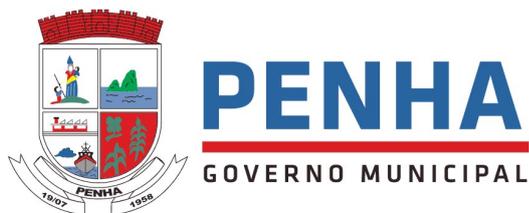
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

18.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

18.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 16 de abril de 2020.

NEREU RAMOS CALDEIRA FILHO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PJ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME
JULIA CRISTINA MEURER DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS

Nome Completo:

Nome Completo:

CPF nº.:

CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

De acordo:

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS

Nome Completo:

Nome Completo:

CPF n.º:

CPF n.º:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

De acordo:

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria n.º 739/2019